



## PORTARIA Nº 029/2022

(Alterada pela Portaria CRCSE N.º 074/2022).

(Alterada pela Portaria CRCSE N.º 011/2023).

Institui a Comissão de Estudo sobre Contabilidade Eleitoral e Partidária Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe - CECEP.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE,**  
no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**Considerando** as determinações contidas no artigo 6º do Regimento Interno do CRCSE;

**Considerando** a necessidade de acompanhar, analisar e disseminar entre os profissionais da área contábil deste Estado, as normas relativas à Contabilidade Eleitoral e Partidária;

**Considerando** que a Resolução nº 23.604, de 17 de dezembro de 2019 – Brasília/DF, estabeleceu que os partidos políticos e seus dirigentes devem realizar a contabilidade e a prestação de contas a ser apresentada a Justiça Eleitoral;

**Considerando** que a Prestação de Contas Eleitoral é de competência do profissional da contabilidade.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear para compor a Comissão de Estudos sobre Contabilidade Eleitoral e Partidária do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe os seguintes membros:

(Alterado pela Portaria CRCSE N.º 074/2022).

(Alterada pela Portaria CRCSE N.º 011/2023).

INTEGRANTES	CRCSE
ALEX SANTOS ALMEIDA	SE-005484/O
CANTIDIANO NOVAIS DANTAS	SE-005644/O
ELSON AMORIM SIMOES	BA-010696/O
GERSICA DAYANE SOUZA SANTOS	SE-007695/O
JOCELD ARAÚJO SANTOS FONSCCECA	SE-007172/O
JOSE FERREIRA DOS SANTOS NETO	SE-004876/O
JOSEANE DE SOUSA AGUIAR	SE-004725/O

MAIKON OLIVEIRA SANTOS

SE-008494/1

§ 1º. Esta Comissão ficará subordinada à Vice-presidência de Desenvolvimento Profissional do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, sendo Coordenada por **ELSON AMORIM SIMOES** (CRCBA-010696/O) e Secretariada por **JOSE FERREIRA DOS SANTOS NETO** (CRCSE-004876/O).

§2º As reuniões da CECEP ocorrerão a cada dois meses, conforme calendário previamente aprovado (ANEXO I) ou sempre que convocada pelo (a) seu Coordenador (a).

I – em caso de falta, a justificativa deverá ser dirigida por escrito para o (a) coordenador (a) da Comissão, até 2 (dois) dias úteis antes da data da reunião em que o Integrante não possa comparecer, salvo quando ocorrer motivo que impeça a comunicação antecipada, devendo nesses casos, a justificativa, por escrito, ser prestada em até 3 (três) dias úteis após a data da reunião.

II – havendo 2 (duas) faltas seguidas ou 4 (quatro) intercaladas, sem motivo justificado, o integrante será automaticamente excluído da Comissão.

§ 3º As sessões serão realizadas de forma presencial na sede do CRCSE ou por meio de solução tecnológica que viabilize a discussão e votação dos assuntos em pauta.

I – excepcionalmente as reuniões poderão ocorrer em local distinto, desde que seja autorizado previamente pela Presidente do CRCSE.

§ 4º Os membros do CECEP não receberão qualquer remuneração, nem terão vínculo empregatício, previdenciário ou quaisquer outras obrigações de ordem financeira, junto ao CRCSE, sendo considerados relevantes os serviços prestados à classe.

§ 5º Os Profissionais da Contabilidade integrantes da Comissão deverão se manter em situação regular com o CRCSE e não ter sofrido qualquer penalidade ética ou disciplinar transitada em julgado durante todo o período em que estiveram como integrantes da Comissão.

§6º As reuniões realizadas pela CECEP deverão ser registradas em relatórios (ANEXO II) a ser entregue a Assessora de Desenvolvimento Profissional do CRCSE em até 7 dias úteis a contar de sua aprovação.

**Art. 2º** A CECEP terá como objetivo estudar, analisar, realizar pesquisas, entre outros procedimentos visando ampliar o Programa de Educação Continuada na área da contabilidade de



partidos políticos e candidatos, com a realização de seminários, cursos e treinamentos em todo o estado de Sergipe, em consonância com a Vice-Presidência de Desenvolvimento Profissional do CRCSE.

**Parágrafo Único.** A atividade profissional desenvolvida pela CECEP poderá ser subsidiada pelo CRCSE dependendo de autorização prévia da Presidência do CRCSE, desde que possam ser realizadas em observância das regras adstritas às despesas suportadas pelo CRCSE.

**Art. 3º** A presente Comissão terá mandato coincidente com a do Conselho Diretor do CRCSE.

**Art. 4º.** Competirá ao Coordenador da CECEP:

**I** - Presidir as reuniões do CECEP, orientando e disciplinando os trabalhos, mantendo a ordem, propondo e submetendo as questões à deliberação dos demais membros, apurando os votos e proclamando as decisões;

**II** Conceder e cassar a palavra, interrompendo o orador que se desviar da questão em debate, falar contra o vencido ou falar com a consideração devida ao CECEP ou, a seus membros;

**III** - Proferir além do voto comum, o de qualidade, em caso de empate;

**IV** - Decidir conclusivamente sobre questões de ordem e, com recursos dos membros, as reclamações formuladas pelos coordenadores regionais;

**V** - Representar o CECEP;

**VI** - Zelar pelo prestígio e decoro do CECEP e do CRCSE;

**VII** - Delegar competências inerentes ao CECEP;

**VIII** - Coordenar pesquisas de interesse ao CECEP;

**IX** – Sugerir eventos que se coadunem com os interesses do CRCSE que valorizem os profissionais da contabilidade do Estado de Sergipe.

**Parágrafo Único.** A Coordenação do CECEP para o melhor desenvolvimento de suas atividades poderá reunir grupos diversificados de profissionais para o atendimento integral a projetos, operações e negócios em que sejam necessários conhecimentos de diferentes especialidades.

**Art.5º.** Competirá aos demais integrantes da Comissão:

**I** - Auxiliar o Coordenador da CECEP na orientação, disciplina e na realização dos trabalhos;



**II** - Zelar pelo prestígio e decoro da classe;

**III** - Cumprir e fazer cumprir as deliberações originárias de reuniões ou decisões da Presidência do CRCSE

**Art. 6º.** A CECEP terá por missão unir a realizar estudos acerca de aspectos vinculados a contabilidade aplicada a partidos políticos, base legal, normas técnicas, dentre outros, visando auxiliar os Profissionais da Contabilidade na correta aplicação das normas.

**Art. 7º.** A conduta ética do CECEP se pautará em:

**I** – Unificar as interpretações conceituais, legais e técnicas das normas de contabilidade;

**II** - Fazer a sociedade brasileira, de um modo geral, reconhecer a importância do profissional da contabilidade, habilitado ao exercício da Contabilidade Eleitoral e Partidária pela uniformização dos entendimentos;

**III** Auxiliar o profissional da contabilidade a enfrentar os desafios da profissão.

**Art. 8º** Esta Portaria entrará na presente data, revogando as disposições em contrário.

Aracaju/SE, 08 de março de 2022.

*Contadora Maria Salete Barreto Leite*  
Presidente do CRCSE

## ANEXO I – MODELO DE CALENDÁRIO DE REUNIÕES

### FEVEREIRO/202X

Data	Horário	Reunião	Local

### ABRIL/202X

Data	Horário	Reunião	Local

### JUNHO/202X

Data	Horário	Reunião	Local

### JULHO/2022

Data	Horário	Reunião	Local
<b>RECESSO REGIMENTAL</b>			

### AGOSTO/2022

Data	Horário	Reunião	Local

### OUTUBRO/2022

Data	Horário	Reunião	Local

### DEZEMBRO/2022

Data	Horário	Reunião	Local

## ANEXO II – MODELO DE RELATÓRIO

Data: <b>XX/XX/XXX</b>	<b>Presenças:</b>	<b>Ausências:</b>
Início: <b>XXX</b>	1. <b>XXX</b>	1. <b>XXX</b>
Término: <b>XXX</b>	2. <b>XXX</b>	2. <b>XXX</b>
Local: <b>XXX</b>		

PRIMEIRA REUNIÃO DA COMISSÃO XXXXXXXX (PORTARIA XX/2022) RELATÓRIO DA REUNIÃO
---

ASSUNTO DA PAUTA
<i>Assunto 1:</i>
<i>Assunto 2:</i>

DECISÕES TOMADAS
<i>Decisão do Assunto 1:</i>
<i>Decisão do Assunto 2:</i>

CRONOGRAMA DE AÇÕES A SEREM EXECUTADAS		
Ação	Responsável	Prazo

ASSINATURA DOS PRESENTES		
Nome	Cargo	Assinatura